PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2026

INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO Nº. 58/2026

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Avenida Rio Grande, 50, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, torna público que realizará Contratação da **FEDERAÇÃO DE BOCHA RAFA VOLO DE SANTA CATARINA – FEBOSC**, inscrita no CNPJ nº **53.500.292/0001-98**, para prestação de serviços de **inscrição nos Campeonatos FEBOSC 2026**, visando viabilizar a participação dos representantes do Município de Faxinal dos Guedes/SC nas competições da modalidade de bocha, contemplando as categorias **masculina e feminina**, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 A presente contratação se faz necessária para viabilizar a participação dos representantes do Município de Faxinal dos Guedes/SC nos **Campeonatos FEBOSC 2026**, nas categorias masculina e feminina, promovidos pela **Federação de Bocha Rafa Volo de Santa Catarina – FEBOSC**.A participação em competições oficiais da modalidade de bocha contribui para o incentivo e desenvolvimento das atividades esportivas no Município, possibilitando a representação de Faxinal dos Guedes em competições de âmbito estadual e dando continuidade às ações de incentivo ao esporte desenvolvidas pela Administração Municipal. A necessidade da contratação decorre, portanto, da obrigação de efetivar as inscrições necessárias para que os representantes municipais possam participar regularmente das competições organizadas pela Federação durante o exercício de 2026.Registra-se que o Município já realizou, no exercício de 2025, contratação junto à FEBOSC com finalidade semelhante, contemplando a participação nas categorias masculina e feminina, demonstrando a continuidade da necessidade administrativa relacionada à participação do Município nas competições da modalidade.

1.2 A FEBOSC é a única entidade reconhecida e autorizada a organizar e regularizar competições de bocha rafa volo no estado de Santa Catarina, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado. Não há outras instituições ou fornecedores que possam oferecer os serviços necessários para garantir a participação do município nos campeonatos estaduais, o que reforça a singularidade do objeto e justifica a contratação direta. Além disso, a contratação por inexigibilidade encontra respaldo no Processo nº 15.974/2024 do Município de São Carlos, que tratou de caso análogo envolvendo a Federação Paulista de Bocha e Bolão, também fundamentado no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A participação do município em eventos esportivos organizados

pela FEBOSC é uma tradição consolidada e de grande relevância

1.3 Diante do exposto, a contratação direta da FEBOSC por inexigibilidade é a única alternativa viável para garantir a participação do município nas competições estaduais de bocha Rafa Volo, assegurando a singularidade do objeto, a vantagem econômica e a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

2. DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

2.1 Enquadramento e Inviabilidade de Competição (*Caput* do Art. 74)

A fundamentação da contratação repousa na inviabilidade de competição pelo fato de a FEBOSC ser a entidade oficial e exclusiva de administração do desporto da modalidade de Bocha Rafa Volo no Estado de Santa Catarina.

3. DO VALOR

3.1 O valor total estimado para a contratação é de R$ 7.000,00 (sete mil reais)

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A escolha da **Federação de Bocha Rafa Volo de Santa Catarina – FEBOSC** para a prestação dos serviços de inscrição e credenciamento dos atletas representantes do Município de Faxinal dos Guedes/SC nos Campeonatos Estaduais de Bocha Rafa Volo 2026 (categorias masculina e feminina) fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e jurídicos:

Exclusividade e Notória Competência Organizacional: A FEBOSC é a única entidade oficial de administração do desporto responsável pela organização, regulamentação e homologação dos campeonatos estaduais oficiais de bocha rafa volo no Estado de Santa Catarina. Não existe outra instituição credenciada ou com competência legal e desportiva para promover tais eventos oficiais no âmbito estadual.

Inviabilidade de Competição: Por tratar-se de entidade única organizadora das referidas competições Oficiais do calendário esportivo catarinense, resta plenamente inviabilizada qualquer disputa licitatória, enquadrando-se expressamente na hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, prevista no *caput* do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Incentivo e Continuidade das Políticas Públicas de Esporte: A contratação atende ao interesse público municipal de dar continuidade ao fomento e à promoção da prática esportiva em Faxinal dos Guedes, garantindo a representatividade do município nas competições oficiais e a valorização dos atletas locais nas categorias masculina e feminina, repetindo a parceria e o sucesso da participação ocorrida no exercício anterior (2025).

Diante do exposto, a contratação direta da **Federação de Bocha Rafa Volo de Santa Catarina – FEBOSC** afigura-se como a única alternativa apta a satisfazer a necessidade da Administração Municipal.

5. DA HABILITAÇÃO

Contrato Social (estatuto, ata ou registro da entidade Cartão CNPJ.
Certidão Negativa de Débitos Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
Certidão Negativa de Débitos Federais.
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Certidão Negativa de Falência.
Comprovante de exclusividade

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026, Fundo Municipal do Esporte.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

7.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Será designadoa servidora Srª Rosane Dall Acqua para acompanhar gestão do contrato e o servidor Altair Andreta como fiscal do contrato de prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com a Portaria Municipal 241/2026.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;

9.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

10.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA ANTICORRUPÇÃO:

11.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

12.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

12.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

12.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

12.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas

regulamentares aplicáveis.

12.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Faxinal dos Guedes/SC, 05 de outubro de 2026

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.10.05 15:25:57 -03'00'

Jader Adriel Danielli

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da **FEDERAÇÃO DE BOCHA RAFA VOLO DE SANTA CATARINA – FEBOSC**, inscrita no CNPJ nº **53.500.292/0001-98**, para prestação de serviços de **inscrição nos Campeonatos FEBOSC 2026**, visando viabilizar a participação dos representantes do Município de Faxinal dos Guedes/SC nas competições da modalidade de bocha, contemplando as categorias **masculina e feminina:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrição de Campeonatos FEBOSC - Masculino 2026	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
02	Inscrição de Campeonatos FEBOSC - Feminino 2026	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
		VALOR TOTAL		**R$ 7.000,00**

2. JUSTIFICATIVAEOBJETIVO DACONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para viabilizar a participação dos representantes do Município de Faxinal dos Guedes/SC nos **Campeonatos FEBOSC 2026**, nas categorias masculina e feminina, promovidos pela **Federação de Bocha Rafa Volo de Santa Catarina – FEBOSC**. A participação em competições oficiais da modalidade de bocha contribui para o incentivo e desenvolvimento das atividades esportivas no Município, possibilitando a representação de Faxinal dos Guedes em competições de âmbito estadual e dando continuidade às ações de incentivo ao esporte desenvolvidas pela Administração Municipal. A necessidade da contratação decorre, portanto, da obrigação de efetivar as inscrições necessárias para que os representantes municipais possam participar regularmente das competições organizadas pela Federação durante o exercício de 2026.Registra-se que o Município já realizou, no exercício de 2025, contratação junto à FEBOSC com finalidade semelhante, contemplando a participação nas categorias masculina e feminina, demonstrando a continuidade da necessidade administrativa relacionada à participação do Município nas competições da modalidade.

2.1 A FEBOSC é a única entidade reconhecida e autorizada a organizar e regularizar

competições de bocha rafa volo no estado de Santa Catarina, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado. Não há outras instituições ou fornecedores que possam oferecer os serviços necessários para garantir a participação do município nos campeonatos estaduais, o que reforça a singularidade do objeto e justifica a contratação direta. Além disso, a contratação por inexigibilidade encontra respaldo no Processo nº 15.974/2024 do Município de São Carlos, que tratou de caso análogo envolvendo a Federação Paulista de Bocha e Bolão, também fundamentado no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A participação do município em eventos esportivos organizados pela FEBOSC é uma tradição consolidada e de grande relevância para o fomento do desporto local.

1.3 Diante do exposto, a contratação direta da FEBOSC por inexigibilidade é a única alternativa viável para garantir a participação do município nas competições estaduais de bocha Rafa Volo, assegurando a singularidade do objeto, a vantagem econômica e a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1 A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2 O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2 O prazo de vigência da contratação será de forma imediata.

3.3.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3..4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos

137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Em atendimento ao disposto na legislação vigente e com a finalidade de subsidiar a futura contratação, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), o valor será conforme orçamento enviado pela contratada

4.2 O levantamento teve como objetivo verificar a viabilidade da contratação, bem como identificar os preços praticados no mercado, servindo de subsídio para a estimativa de custos e para a definição do valor de referência da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2 Proporcionar todas as condições para viabilizar o inicio do fornecimento contratado;

5.1.3 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

5.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

5.1.5 Efetuar vistoria do local, juntamente com representante da contratada com analise minuciosa quanto a aparelhos instalados, iluminação, torneiras, piso e segurança do local (janelas, portas);

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I Cumprir fielmente este Contrato;

II Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VI Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VII Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 dias que antecede a data do evento os motivos que impossibilitem o contrato, com a devida comprovação;

VIII Deve ainda a Contratada:

6.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

6.1.1 O presente TR não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

6.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.2.1 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

6.3 A contratada se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

6.3.1 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

6.3.2 Cumprir as determinações da municipalidade;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será designado a servidora Srª. Rosane Dall Acqua para acompanhar gestão do contrato e a servidor Sr. Altair Andreta como fiscal do contrato de prestação dos serviços, anotando em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com a Portaria Municipal 241/2026.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano,bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência contratual.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo estimado é de 12 (doze) meses.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Ocusto estimado da contratação é de R$ 7.000,00 (setemilreais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação específica do Fundo Municipal do Exporte do ano de 2026.

Faxinal do Guedes/SC, 05 de outubro de 2026

DAVID RICARDO ALMEIDA CASSIANO:08635581946
Assinado de forma digital por DAVID RICARDO ALMEIDA CASSIANO:08635581946
Dados: 2026.10.05 15:26:13 -03'00'

,

David Ricardo de Almeida Cassiano

Responsável pelo Termo de Referência

FEBOSC

Federação de Bocha
Rafa Volo de Santa Catarina

FEDERAÇÃO DE BOCHA RAFA VOLO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 53.500.292/0001-98
Rua Jorge Lacerda, 958 – Centro
CIDADE: Braço do Norte
TELEFONE: (48) 99169-1474

ORÇAMENTO

MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
CNPJ: 83.009.910/0001-62
Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes - SC

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO DE CAMPEONATOS FEBOSC MASCULINO 2026	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
2	INSCRIÇÃO DE CAMPEONATOS FEBOSC FEMININO 2026	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
	TOTAL GERAL =			**R$ 7.000,00**

Por extenso: (sete mil reais).

Braço do Norte, 23 de setembro de 2026

RAFAEL VANZ BORGES
Presidente da Febosc

FEBOSC
Federação de Bocha
Rafa Volo de Santa Catarina

FEDERAÇÃO DE BOCHA RAFA VOLO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 53.500.292/0001-98
Rua Jorge Lacerda, 958 – Centro
CIDADE: Braço do Norte
TELEFONE: (48) 99169-1474
Email: contato.febosc@gmail.com
www.febosc.com.br

DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES

A FEBOSC – Federação de Bocha de Santa Catarina inscrita no CNPJ: 53.500.292/0001-98 com sede na Rua Jorge Lacerda, 1613 – sala 14 – Galeria Central Park – Braço do Norte – SC, declara para os devidos fins que nossa entidade, não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que e´ entidade sem fins lucrativos de carater recreativo, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca a disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutença˜o e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operaçõs que venham a modificar sua situação patrimonial; apresenta anualmente a Escrituração Contabil Fiscal (ECF), quando se encontra na condiçao de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatario é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a RFB e a unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, as penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas a falsidade ideologica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributaria (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

E por ser verdade abaixo subscrevo.

Braço do Norte, 23 de fevereiro de 2026.

RAFAEL VANZ BORGES
Presidente